



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1.165/2025

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para expedição de permissão de uso sobre o bem público que menciona.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir permissão de uso de 118,14m² (cento e dezoito metros e quatorze centímetros quadrados) da PEDRA DE SANTANA, nas proximidades da cidade de Santana do Manhuaçu, na área de demarcação do perímetro, constante no livro 03-AF, fls. 12, transcrição nº: 30.433, datada de 09 de agosto 1.974, para a, LEMVIG RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 294, 3º e 4º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04534-001, inscrita no CNPJ sob nº 36.741.993/0001-08, com a finalidade exclusiva de instalação, operação e manutenção de antena distribuidora de sinal de telecomunicações.

§ 1º. A permissão de uso será onerosa, unilateral, discricionária e precária, sujeita à revogação a qualquer tempo por razões de interesse público, mediante prévia notificação.

§ 2º. O valor da contrapartida financeira pela utilização do espaço público será de R\$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais) mensais, conforme a avaliação no anexo I.

§ 3º. A empresa permissionária deverá observar todas as normas técnicas, urbanísticas, ambientais e de segurança aplicáveis à instalação e operação da antena, obtendo as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes.

§4º. Fica reconhecido como de interesse público a instalação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

CNPJ: 26.212.688/0001-67

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36940-000

Tel. (33) 3463-0211

WhatsApp (33) 3373-1122

e-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

antena, conforme descrito no caput deste artigo, notadamente em razão de fornecer de sinal de telefônico e internet no âmbito do município de Santana do Manhuaçu.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/11/2025).

Arlson de Souza Magalhães
Vereador Presidente da Câmara

